DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 643 de 02 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 05/2018

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 02/90, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu, de Entrância Inicial.

Aracaju, 02 de Agosto de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 06/2018

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar n.º 02/90 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Itabaianinha, de Entrância Inicial.

Aracaju, 02 de Agosto de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 37/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para

eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e aos Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Notícia de Fato PROEJ nº 48.18.01.0069 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Prefeitura de Itabaiana. Assunto: Suposto funcionamento sem licença sanitária e alvará de funcionamento do estabelecimento comercial "Rei do Espetinho", localizado na Av. Engenheiro Carlos Reis, Bairro Rotary, Itabaiana/SE;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo, Amanda Valesca Fontes, Eraldo de Andrade Santos - Prefeito, Valdeonor Fontes dos Santos e Valdinei Fontes dos Santos. Assunto: Suposta existência de Nepotismo na Administração Pública do Município de Boquim, envolvendo os servidores públicos Valdeonor Fontes dos Santos, Procurador-Geral do Município, seu irmão Valdinei Fontes dos Santos e a sua sobrinha Amanda Valesca Fontes, estes últimos exercentes de cargos comissionados;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0113 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Abrigo Anjos do Futuro e Conselho Tutelar em Boquim. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor R.J.S.;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0069 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Thays Brasil Gois Rabelo e Poder Público. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo idoso Sr. Dilson dos Santos Gois;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0077 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Osano Ribeiro da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo adolescente M.R.S.;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0105 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Controladoria Geral da União e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Boquim;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.08.01.0106 - 1ªPromotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Antônia Maria Silva Santos, Permínio Fontes Guimarães Neto e Luiz Carlos Silva Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela Antônia Maria Silva Santos, que estaria sendo agredida física e verbalmente por seus filhos Permínio Fontes Guimarães Neto e Luiz Carlos Silva Santos, os quais fazem uso de bebidas alcoólicas;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0022 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades na concessão de férias aos assessores da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro/SE;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0022 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola de Esporte Professor Kardec. Assunto: Suposta infração administrativa do art. 258 ECA na Escola de Esporte Professor Kardec;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0067 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Adinaldo do Nascimento Santos. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, consistente no pagamento de salários a servidores que não laboram na Biblioteca Judite Rocha de Oliveira;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0033 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Nailton Martins de Souza e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposta interrupção no fornecimento de água, no sítio do senhor Nailton Martins de Souza, sem justificativa aparente;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0013 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo, outros e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposta irregularidade no fornecimento de equipamentos de proteção individual a servidores do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 40.18.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Clayton Moore de Oliveira Souza e Fabio Frank dos Santos Nascimento. Assunto: Suposto acumulação ilegal de cargos por parte do vereador Fabio Frank;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0064 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Supostas ingerências (falta de refeição, falta de pagamento da carga horária dobrada dos plantonistas) praticadas pela atual gestão em face dos profissionais de saúde, lotados na Clínica de Saúde de 24 horas Maria Dantas de Carvalho (Serviço de Urgência) localizada no município de Cristinápolis;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0088 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Acompanhar o processo de transição, através das equipes da atual e da futura gestão, do Poder executivo no município de Tomar do Geru/SE;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0121 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Thiago Maurício Santos Aragão. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Thiago Maurício Santos Aragão;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.15.01.0042 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Publico de Sergipe e Pedreira Jaburu Ltda. Assunto: Supostas Irregularidades no funcionamento da Pedreira Jaburu Ltda, de Propriedade da Sra. Edinete Josefa de Jesus;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Reinaldo dos Santos e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta necessidade de reparos no calçamento de ruas do Loteamento Paraíso da Serra;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0023 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Isa Eleonora Barreto Silva e DESO. Assunto: Suposta cobrança indevida por parte da empresa DESO de taxa de esgoto da consumidora Isa Eleonora Barreto Silva a qual alegou que não fazia uso do serviço pois não havia ligação com a tubulação ofertada pela DESO;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0027 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Patrícia Melo Vieira. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos na Fundação Hospitalar de Saúde e no Município de São Francisco pela servidora Patrícia Melo Vieira;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0026 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Elízia Matos Nascimento. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos na Fundação Hospitalar de Saúde e no Município de São Francisco/SE pela servidora Elízia Matos Nascimento;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0056 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializado na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e DESO. Assunto: Auto de Infração nº 0082/2013, em face da DESO, referente ao não atendimento de algumas condicionantes do item 11, relativa a atividade licenciada do Sistema de Esgotos Sanitário do Conjunto Residencial Orlando Dantas, em Aracaju/SE;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0178 (em anexo o Inquérito Civil nº 05.16.01.0079) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializado na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade urbanística do Loteamento Ranulfo, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Irinaldo Evangelista Fraga e Prefeitura Municipal de Salgado. Assunto: Supostos crimes perpetrados pela Administração Pública Municipal de Salgado em desfavor da coletividade;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0087 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Sandra. Assunto: Suposta situação de rico vivida por adolescente com deficiência mental e física;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0210 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e Emanoel Messis Moura Junior (gestor). Assunto: Suposta nomeação irregular do Sr. José Carlos Ferreira Lima, pelo então gestor Emanoel Messias Moura Júnior, no cargo de Gerente de Segurança do HUSE;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0077 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Maria Rejane de Gois e Francisco da Silva Gois. Assunto: A Sra. Maria Rejane de Gois solicita internação para tratamento psiquiátrico de seu irmão Francisco da Silva Gois;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0106 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Luciana Ventura dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelos filhos menores da Sra. Luciana Ventura dos Santos;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0036 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS/FUNDEB-Itabaiana/SE e Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana. Assunto: Suposta superlotação dos veículos que fazem os serviços de transporte escolar municipal de Itabaiana, além de irregularidades nos horários de chegada e saída dos transportes e pontos de embarque e desembarque de alunos inadequados;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0016 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS/FUNDEB Itabaiana e Secretaria de Educação de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades encontrados em escolas do município de Itabaiana desde a estrutura física até a parte administrativa.

Aracaju (SE), 02 de agosto de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de julho de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, converteu o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.17.01.0011, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades na marcação de atendimento relacionado ao serviço de fisioterapia, prestado através da Programação Pactuada Integrada (PPI), firmada entre os Municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de julho de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Ávila Fontes

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 23/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.18.01.0014, para apurar situação relatada pela Sra. LINDINALVA DOS SANTOS, juntamente com sua filha JOSINEIDE SILVA DE OLIVEIRA, que o Noticiado JOSÉ SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA ingere bebidas alcoólicas diariamente, por tal motivo ele tem o comportamento muito agressivo, uma vez que ameaça e agride fisicamente familiares e demais pessoas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto

para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Junte-se aos autos resposta do CAPS, para análise e deliberações;

Pacatuba, 31 de julho de 2018.

Luciana Duarte Sobral

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 091/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0107, tendo por objeto denúncia do sr. Alberto Gomes Santos, relatando que seu filho André Silva Santos supostamente estaria em situação de risco.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de agosto de 2018.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 095/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0108, tendo por objeto denúncia do Disque 100 n° 1009258 noticiando que Gilmara, pessoa com deficiência, é agredida física, psicologicamente e negligenciado por Antônio

Nossa Senhora do Socorro, 02 de agosto de 2018.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 093/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0106, tendo por objeto a informação do 3 Conselho Tutelar de que a adolescente G. dos S. A. supostamente estaria se relacionando com um senhor de 46 anos;

Nossa Senhora do Socorro, 02 de agosto de 2018.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 092/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0104, tendo por objeto a informação da sra. Maria Dileuza Santos de que o adolescente L. F. F. da S é usuário de drogas e possui comportamento agressivo.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de agosto de 2018.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 094/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0105, tendo por objeto o relatório psicossocial emitido pela Coordenadoria de Perícias Judiciais, referente a situação do adolescente J. H. F. S. e de seus irmãos, que aponta situação de vulnerabilidade Social da família.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de agosto de 2018.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 096/2018
O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0109, tendo por objeto informação do Colégio São Lucas de que o aluno Guilherme de Carvalho Dias foi flagrado fumando um cigarro de narguilé em sala de aula;
Nossa Senhora do Socorro, 02 de agosto de 2018.
Sandro Luiz da Costa
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 26/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a fiscalização do regular funcionamento dos bares, restaurantes, teatros, boates, casas noturnas e outros ambientes congêneres no Município de Estância está incluso no Planejamento Estratégico do MPSE e representa fato de interesse individual indisponível conforme art. 8, III, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Cumpra-se o determinado no despacho de conversão datado do dia 19/07/2018. Após, conclusos.

Estância/SE, em 26 de julho de 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 038/2018

Autos nº 80.17.01.0047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça sob o nº 80.17.01.0047-PROEJ, após expediente encaminhado pelo GAECO do MPSE sobre possível prática dos atos de improbidade administrativa e nepotismo no Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

CONSIDERANDO que a natureza dos cargos ocupados pelos servidores RICARDO BISPO, ANDRÉ VIEIRA, RODRIGO ÁLVARES, VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS, LIEGE ALMEIDA RIBEIRO, LUZIA SANTOS GÓIS, CLÁUDIA LIRA SANTANA e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO não demanda relação excepcional de confiança, já que não figuram como uma assessoria técnica necessária ao auxílio do Chefe do Executivo, competindo à Procuradoria Municipal a representação judicial e extrajudicial do Ente, prestando serviços típicos de Advocacia Pública;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4261, nestes termos:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente.(STF - ADI: 4261 RO, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 02/08/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-02 PP-00321)

CONSIDERANDO o teor do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no sentido de que a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração conforme previsão legal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento das funções ordinárias na Administração Pública, já que os cargos comissionados destinam-se exclusivamente à direção, chefia e assessoramento, sendo forma excepcional de admissão no serviço público e omissão administrativa, consistente na não realização de concurso público, não pode ser tolerada, sobretudo quando tal atuação desrespeita deveres de matriz constitucional;

CONSIDERANDO que instituição do concurso público (assim como a de quaisquer procedimentos voltados para a seleção de pessoal no serviço público) tem por escopo, como se sabe, assegurar a escolha dos agentes mais qualificados para o exercício da função pública e o provimento de cargos devem ser norteados pela observância de determinados princípios que garantam tratamento isonômico a todos os interessados em compor os quadros da Administração Pública, garantindo-lhes iguais oportunidades de acesso;

CONSIDERANDO que é lícito afirmar que o interesse público, em tais situações, somente poderá ser alcançado mediante a adoção de critérios objetivos de escolha dos servidores, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, social e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de julho de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Tacyano de Cerqueira Teixeira	15/08/2018 a 14/08/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2018

EDUARDO BARRETO D´ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliário, objetivando suprir as necessidades do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 14/08/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 02 de Agosto de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

PREGOEIRO MP/SE